



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto:

Contratação de Prestação de serviços educacionais para ministrar o curso de Pós-graduação Curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, na modalidade presencial, para o servidor do IFAL, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, lotado no *campus* Palmeira dos Índios, selecionado pelo Edital 08/2020 – PRPPI/IFAL.

Modelo de Termo de Referência elaborado pelo IFAL:

“TR – Inexigibilidade – Serviços Não Continuados – Sem Mão de Obra”, estabelecido pela portaria nº 2034/GR, de 15 de agosto de 2018, com as alterações mais recentes da AGU.

Modelo da AGU utilizado:

“Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados”.

Inclusões/adaptações/modificações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Modificado o subitem 1.1:

Justificativa: Para adequar à realidade organizacional do IFAL, personalizamos os quadros demonstrativos, permitindo o detalhamento das especificações do objeto e dispomos os referidos quadros em documento a ser anexado ao Termo de Referência.

Incluídos os itens 1.2 e 1.3:

Justificativa: Para adequar à realidade organizacional do IFAL, o subitem 1.2 foi modificado para identificar a Contratada. A redação original (presente no modelo da AGU) foi excluída, uma vez que trata o presente modelo de contratação direta, dispensando-se assim a necessidade de classificar o objeto como serviço comum.

Modificado o subitem 1.5:

Justificativa: O texto original constante do Modelo da AGU passou a constar no subitem 24.3 do Modelo do IFAL.

Modificado o subitem 2.1 e incluídos os subitens 2.2 a 2.5:

Justificativa: Os subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 foram inseridos com o propósito de auxiliar o Setor Requisitante no preenchimento do item 2.

Incluídos os subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5:

Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Incluídos os subitens 8.1, 8.2 e 8.3:

Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Incluídos os subitens 10.10 a 10.12:

Justificativa: Incluir outras obrigações à Contratante previstas em modelos anteriores e pertinentes ao objeto contratado.

Excluídos os itens 11.2 e 11.22:

Justificativa: Não se aplica ao tipo de contratação.

Alterado o item 11.9:

Justificativa: para adequar à especificidade da contratação.

Modificados os subitens 11.23, 11.24 e 11.25:

Justificativa: A redação original dos subitens tratava de subcontratação a qual não se aplica a esta contratação e ainda para incluir algumas obrigações específicas da contratação.

Incluídos os subitens 11.23 a 11.30:

Justificativa: Incluir outras obrigações à Contratada previstas em modelos anteriores e pertinentes ao objeto contratado.

Modificado o subitem 12.4:

Justificativa: Para adequar à necessidade de contratação por meio de Inexigibilidade, onde era prevista a vinculação do prazo e condições de pagamento ao Edital passou-se a vincular ao Termo de Referência e/ou ao Termo Contratual.

Alterados os subitens 13.1, 14.14, 15.4, 19.3 - Tabela 2,

Justificativa: Adequar o modelo de Pregão para uma Inexigibilidade.

Alterado o subitem 14.4:

Justificativa: Substituir o termo “autoridade responsável” por “área de contratos”, adequando à realidade do IFAL.

Alterado o subitem 16.31:

Justificativa: Incluir o artigo 80 da Lei no 8.666/93.

Incluído o subitem 14.8.1:

Justificativa: Diferenciar algumas competências no âmbito contratual dentro do Instituto.

Modificado o subitem 14.9:

Justificativa: Para se adequar à especificidade do objeto, já que não se aplicaria o IMR.

Incluídos os subitens 14.11.1 e 14.11.2:

Justificativa: Para um maior detalhamento do procedimento de avaliação de execução do objeto.

Excluído os subitens 15.2, 15.3 (e seu subitem 15.3.1), subitem 15.3.2.2, 15.6:

Justificativa: Não se aplica ao tipo de contratação.

Alterado os subitens 15.3.2.1, 15.3.2.2.1, 15.4 (e os subitens 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3)

Justificativa: Para se adequar à especificidade da contratação.

Alterado o subitem 16.2:

Justificativa: Incluir o item 2 do Anexo XI da IN 05/2017.

Incluído o subitem 16.3.2.:

Justificativa: Incluir a previsão da nossa Procuradoria quanto à possibilidade de não cadastramento do SICAF e as certidões que devem ser apresentadas em substituição.

Alterado o subitem 16.4:

Justificativa: Ressaltar os requisitos previstos no subitem anterior.

Excluído subitem 16.6.3:

Justificativa: Para se adequar à especificidade da contratação.

Alterado o subitem 16.8:

Justificativa: Incluir a necessidade de juntada ao processo de pagamento (recomendação da CGU-AL).

Alterado o subitem 16.9:

Justificativa: Ressaltar que o pedido de prorrogação do prazo deve ser solicitado dentro do prazo inicial concedido.

Alterados os subitens 16.11 e 16.12:

Justificativa: Especificar a irregularidade quanto ao SICAF.

Alterado o subitem 16.11:

Justificativa: Especificar os meios de verificação previsto na própria cláusula, conforme nota explicativa da AGU.

Alterado o subitem 19.1.2 e subitens 19.1.2.1.1 e 19.1.2.1.2:

Justificativa: Deixar mais claro o percentual por período, diferenciar multa moratória da compensatória e alterar os percentuais máximo e mínimo, respectivamente, dos subitens 19.1.2.1.1 e 19.1.2.1.2.

Excluído o subitem do item 19.1.2.5:

Justificativa: Não é exigida a garantia. Foi refeita a numeração.

Alterado o subitem 19.1.4:

Justificativa: Prevê o texto legal do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Alterado o subitem 19.5:

Justificativa: Incluir o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL.

Alterado o subitem 19.12:

Justificativa: Prever a necessidade de dar ciência à Contratada da penalidade aplicada.

Incluídos os subitens 19.13 a 19.19:

Justificativa: Regras do IFAL e sobre a ordem de cobrança das multas, segundo orientação da Procuradoria Federal e recomendação da nota explicativa do modelo de TR da AGU.

Modificado o item 19:

Justificativa: Foi utilizada a redação contida nos modelos da AGU que tratam das sanções para as modalidades convencionais (Lei nº 8.666/1993), excluindo a Lei nº 10.520/2002.

Modificado o item 20:

Justificativa: Para cumprimento do disposto nos Artigos 27 ao 32, da Lei nº 8.666/93, referente à documentação de habilitação, o texto original constante no Modelo da AGU foi excluído por não corresponder à Contratação Direta.

Incluído o item 24:

Justificativa: Para inclusão do instrumento que formaliza a contratação.

Incluído o subitem 24.2.1 e alterados os subitens 24.2.2 e 24.2.4:

Justificativa: Adequar à forma de convocação usualmente utilizada no Instituto e prever a possibilidade de assinatura digital desde que válida e certificada pelo ICP-Brasil.

Alterado o subitem 24.2.5:

Justificativa: Incluir a necessidade de verificar a manutenção das condições de habilitação antes da assinatura do termo contratual, consoante recomendação da CGU-AL.

Incluído o subitem 24.2.5.1:

Justificativa: Deixar claro que as assinaturas digitais se dando em datas distintas, prevalece e conta para efeito de assinatura do instrumento contratual a do representante da Contratante.

Incluído o item 25:

Justificativa: Para atendimento do Decreto nº 7.746/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Incluído o item 26:

Justificativa: Para identificar os responsáveis pela elaboração, análise e aprovação do Termo de Referência. Além de certificar os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e atestar a veracidade das informações contidas no documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº /2020

(Processo Administrativo nº 23041.024907/2020-35)

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Prestação de serviços educacionais para ministrar o curso de Pós-graduação Curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, na modalidade presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Metas Físicas: Os serviços ocorrerão conforme planilhas anexadas ao presente Termo de Referência e de acordo com as informações a seguir:

Servidor/a selecionado/a: **Jesimiel Pinheiro Cavalcante**

Curso: Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas

Período do Curso: setembro/2020 a fevereiro/2024

Mensalidade: 41 parcelas de R\$ 1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 78.925,00 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), a ser custeado com a disponibilidade orçamentária da Qualificação/PRPPI. Data de vencimento das parcelas: a 1ª para o dia 30/outubro, e as demais para o último dia de cada mês.

1.2. Dados da Contratada:

Razão Social: CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES – UNIT

CNPJ: 13.013.263/0010-78

Município: Maceió

UF: AL

Telefone: (82) 3311-3113

E-mail: sotepp@al.unit.br

Contato (representante): Dario Arcanjo de Santana

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas planilhas anexas ao presente Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Necessidade / Motivação da Contratação dos Serviços:

A qualificação dos servidores docentes e técnicos em cursos de Pós-Graduação surgiu da necessidade de disciplinar e democratizar a participação dos mesmos, de acordo com cargos e funções para aprimoramento da eficiência da Administração Pública e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI, por meio da Coordenação de Qualificação Acadêmica, oferta o Programa de Incentivo à Qualificação em Cursos de Pós-Graduação dos Servidores ativos do quadro permanente do Instituto Federal de Alagoas, que institui o benefício para o pagamento de mensalidades em Cursos de Pós-Graduação dos servidores selecionados de acordo com critérios estabelecidos pelo Edital 08/2020 - PRPPI/IFAL.

2.2. Objetivos da Prestação dos Serviços:

- Atender a política de qualificação do plano de carreira dos cargos de Técnicos Administrativos em Educação, instituída pela Lei 11.091/2005;
- Qualificar os servidores para desempenhar melhor suas atividades;
- Atender aos objetivos e indicadores constantes no PDI do Ifal 2019-2023.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A demanda relatada está diretamente ligada ao objetivo nº 13 do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFAL, que trata sobre:

Objetivo - Promover a formação continuada dos servidores.

Descrição - Desenvolver iniciativas voltadas à formação em serviço, capacitação e qualificação de servidoras/es, as quais contribuam para o desempenho de suas atividades na instituição, garantindo as condições necessárias para o domínio de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos para o bom desempenho das funções profissionais.

2.4. Atesto da Singularidade e da Notoriedade:

O Centro Universitário Tiradentes - UNIT demonstra sua singularidade e notoriedade quanto à execução dos serviços que presta devido ao quadro docente qualificado, formado por mestres e doutores, e por já ter qualificado com êxito outros servidores do Instituto Federal de Alagoas – IFAL em seus cursos de pós-graduação, além da disponibilidade de ofertar os referidos cursos em Maceió/AL.

2.5. Quantitativo da demanda:

O edital 08/2020 - PRPPI/IFAL ofertou 05 vagas para doutorado, no total, sendo contemplada neste processo 01 (uma) vaga.

2.6. Atesto da Essencialidade e do Relevante Interesse Público:

A contratação em tela é essencial e relevante de acordo com os motivos elencados abaixo:

1. O Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, seção II, Art. 45, inciso IX, afirma que compete à Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, vinculada à SETEC, planejar, propor, coordenar e estimular o desenvolvimento de projetos e programa de qualificação de recursos humanos para atuarem na educação profissional e tecnológica.
2. O Termo de Acordo de Metas e Compromissos do MEC/SETEC, na sua cláusula terceira, artigo II, item 8, afirma que disponibilizar infraestrutura necessária: recursos humanos, financeiros e materiais para oportunizar cursos específicos de pós-graduação stricto sensu a todos os servidores que não possuem o título de mestre ou doutor, é RESPONSABILIDADE e OBRIGAÇÃO dos Institutos Federais.
3. A demanda relatada está diretamente ligada ao objetivo nº 13 do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFAL, conforme item 2.3 deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço educacionais para ministrar o Curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, na modalidade presencial, para o servidor do IFAL, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, lotado no *campus* Palmeira dos Índios, selecionado pelo Edital 08/2020 – PRPPI/IFAL, conforme elencado abaixo:

- a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência;
- b) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;
- d) Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados;
- e) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;
- f) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- g) Propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de contratação de serviço, de natureza não continuada.

5.1.2. Duração Inicial do Contrato:

A partir da assinatura do Termo de Contrato a Fevereiro/2024

5.1.3. Sustentabilidade:

A contratada disponibilizará informações, material didático e comunicação via Portal da Pós-Graduação, reduzindo o uso de papel no processo de qualificação.

5.1.4. Transição Contratual:

Não há possibilidade de contratação com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.5. Relevância dos requisitos estipulados:

O curso de Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP é o único do estado de Alagoas com essa temática e contempla diversas ciências humanas, tecnológicas e sociais aplicadas, conjugando perspectivas que não se encontram reunidas noutros cursos disciplinares e apoiados em outras áreas do conhecimento como engenharias e saúde pública. O referido curso possui conceito 4 na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Além disso o leque de disciplinas e seminários proposto abrange as áreas do Planejamento Urbano e Regional, Direito, Sociologia, Ciência Política, Antropologia, Economia, Arquitetura, Administração Pública, Serviço Social, Saúde Pública, Comunicação, Engenharia de Produção, Nutrição, Gestão Ambiental e Patrimônio Cultural.

O curso conta ainda com 02 (duas) linhas de pesquisa, cujos eixos de atuação são do interesse do IFAL: **Tecnologia, Ambiente e Saúde** – desenvolvendo investigações interdisciplinares em temas como tecnologias sociais e processos industriais, epidemiologia e biotecnologia em saúde, sustentabilidade e ecologia humana, planejamento territorial e qualidade democrática, com abordagem que contextualiza de forma inovadora os temas de pesquisa, relacionando-os às políticas públicas; e **Sociedade, Território e Políticas Públicas** - com pesquisas que contemplam questões relacionadas à identidade, ao imaginário, à economia, às tecnologias sociais, ao acesso à justiça, à saúde coletiva, aos controles democráticos e ao planejamento, no âmbito das políticas públicas e das demandas coletivas,

difusas e individuais, a linha articula os estudos das transformações sociais, em suas dimensões cultural, territorial e política e reflete sobre as complementaridades e conflitos que marcam a relação entre sociedade e estado.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

6.1. Não se vislumbra a necessidade de vistoria para a presente contratação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Definição dos métodos ou das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços:

Durante o período de execução do contrato, haverá o cumprimento de créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas e das atividades de produção científica, necessárias à obtenção do título de Doutor por parte do servidor selecionado.

7.1.2. Local e Horário de Prestação dos Serviços:

O curso ocorrerá no Centro Universitário Tiradentes - UNIT, Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 5017, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP nº 57.038-000. As aulas acontecerão às segundas e terças.

7.1.3. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.3.1. O serviço exige uma metodologia de avaliação da execução dos serviços, cujo acompanhamento será efetuado por meio do envio, por parte do servidor, de relatório semestral das atividades desenvolvidas, entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – IFAL para análise.

7.1.3.2. Cumprimento dos créditos, conforme item 7.1.1, e da carga horária mínima, conforme programa anexo ao processo.

7.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

A partir da assinatura do Termo de Contrato a Fevereiro/2024, incluindo nesse período, conforme item 7.1.1, o cumprimento de créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas e das atividades de produção científica.

7.1.5. Prazo para início da execução do objeto:

A partir da assinatura do Termo de Contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Atores que participarão da gestão do contrato:

Os envolvidos na gestão da contratação, inclusive os fiscais, serão definidos entre os integrantes da Equipe de Elaboração do Planejamento da presente contratação, designados pela Portaria 2994 de 01 de setembro de 2020.

8.2. Mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços:

Os mecanismos de comunicação serão através de e-mails, ofícios e contatos telefônicos.

8.3. Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento:

A contratação do serviço em tela se dará através da emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato. A Contratada emitirá mensalmente recibo ou Nota Fiscal de Serviço relativa ao seu respectivo mês de competência a qual será atestada pelo Fiscal do Contrato. Será efetuado o pagamento após a disponibilidade de recursos financeiros, observados os artigos 60 a 65 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

9.1. Para a presente contratação, não serão disponibilizados materiais de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos a data do seu efetivo início;

10.11 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.12. Verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital 08/2020-PRPPI/IFAL por meio do fiscal do contrato e o fiel cumprimento das atribuições a cargo do(a) servidor(a) beneficiado(a) por este Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do serviço acordados neste termo de referência.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.23. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicação de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo do Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

11.24. Oferecer a prestação dos serviços educacionais, que consistem no objeto deste instrumento, responsabilizando-se pelo planejamento e acompanhamento do mesmo;

11.25. Promover a expedição do certificado de conclusão do curso em nome do servidor no prazo de até 30 dias após a conclusão do curso;

11.26. Enviar informações sobre o desempenho do pós-graduando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

11.27. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo seu refazimento, imediatamente, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou diverjam do que foi proposto;

11.28. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

11.29. Ofertar o curso até sua conclusão;

11.30. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à área de contratos para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

14.8.1. No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria) e solicitação e acompanhamento de prestação de garantia, quando for o caso, fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços. O serviço exige uma metodologia de avaliação da execução dos serviços, cujo acompanhamento será efetuado por meio do envio, por parte

do servidor, de relatório semestral das atividades desenvolvidas, entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – IFAL para análise.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.11.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.16.1. Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

14.16.2. Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

14.16.3. Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

14.16.4. Atestar os serviços prestados.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

15.1.2. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas;

15.1.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários para recebimento definitivo.

15.1.3.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.1.4. Atestar a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3.2. Consoante a Nota da Procuradoria Federal do IFAL n. 00089/2018/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, caso a Contratada opte por não se cadastrar no SICAF, o envio da nota fiscal de serviços/fatura deverá estar acompanhado da documentação habilitatória prevista no subitem 11.5 deste Termo de Referência, estando sujeita às penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, cabendo à Contratante verificar a existência de sanções no SICAF, além das mencionadas na subitem 16.8 deste Contrato.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, além dos elencados na subcláusula 16.3.2 acima, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI, à CNI-TCU para verificar a manutenção das condições de habilitação exigida no Termo de Referência e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, desde que solicitado e justificado pela Contratada dentro do primeiro prazo concedido.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização no SICAF ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade no SICAF, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Contratante verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE:

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência da contratação.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Estima-se baixo risco de inexecução contratual no caso em tela devido à baixa complexidade do objeto, a *expertise* da contratada e o histórico das contratações mantidas pelo IFAL junto à Contratada em certames anteriores.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.1.2. Multa:

19.1.2.1. Moratória de:

19.1.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, sem prejuízo das demais penalidades;

19.1.2.1.2. 0,6% (seis décimos por cento) até 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades;

19.1.2.1.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.1.2.1.4. Compensatória: no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, incidente no caso de inexecução total as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.2.1.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.1.3 deste Termo de Referência.

19.2. As sanções previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

19.13. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

19.13.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

19.13.2. Execução da garantia contratual, se houver;

19.13.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

19.13.4. Cobrança judicial.

19.14. A ordem estabelecida na subitem anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito, salvo as execuções de garantia e descontos dos pagamentos expressamente previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 para descumprimentos das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando seguirá a ordem do normativo.

19.15. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

19.16. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

19.17. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.18. Para efeito do previsto no subitem 19.13.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

19.19. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no subitem 11.23. deste Termo de Referência, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constará no preâmbulo do Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

20. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

20.1. Habilitação Jurídica:

20.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

20.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

20.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

20.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

20.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

20.1.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

20.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

20.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

20.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.3. Qualificação Econômico-financeira:

20.3.1. Considerando a característica do fornecimento (**entrega imediata**), não faz sentido a verificação de solvabilidade da Contratada para aferir a sua capacidade de adimplir o compromisso assumido.

20.3.2. Diante do exposto, dispensa-se, para a presente contratação, a exigência de qualificação econômico-financeira da Contratada.

20.4. Qualificação Técnica:

20.4.1. Considerando a modalidade da contratação, a qualificação técnica da empresa caracteriza-se pela exclusividade da Contratada já justificada no presente Termo.

20.4.2. Diante do exposto, está dispensada, para a presente contratação, a exigência de qualificação técnica da Contratada.

20.5. Documentação Complementar:

20.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

20.5.2. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

20.5.3. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão TCU nº 2.296/2012 – Plenário, serão realizadas, ainda, consultas:

20.5.3.1. ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

20.5.3.2. ao Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação; e

20.5.3.3. à Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no sítio <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Nos casos de Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição e, sobretudo no presente caso, onde há a notória especialização dos professores, comprovado

pela formação em instituições nacionais, publicações de artigos e a natureza singular do objeto, não é possível realizar a pesquisa de preço, devendo a Administração buscar a comprovação do valor praticado pelo fornecedor em contratações semelhantes. Diante disso, no presente caso, comprova-se o valor praticado pelo fornecedor mediante a informação constante no site da instituição e em outros contratos realizados com o Ifal em anos anteriores.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26402/158147

Fonte: 8100000000

Ação: 20RL

Programa de Trabalho Resumido: 108890

Elemento de Despesa: 339039

22.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

23. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. A execução dos serviços será iniciada em **após a assinatura do Contrato**, na forma que segue:

23.1.1. Grade curricular e demais informações às fls. 35 - 68.

23.2. O prazo de execução dos serviços será de 42 meses, com início previsto para setembro/2020, e seguirá o cronograma informado às fls. 69 - 70.

24. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

24.1. Para formalização da contratação, será firmado **Termo de Contrato**.

24.2. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

24.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

24.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração.

24.2.3. Antes do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

24.2.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

24.3. O contrato terá vigência pelo período de **42 (quarenta e dois) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

25.1. É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, e ainda:

25.1.1. Conforme item 5.1.3 do presente Termo, visando à redução do impacto ambiental, a contratada disponibilizará informações, material didático e comunicação via Portal da Pós-Graduação, reduzindo o uso de papel no processo de qualificação.

Maceió, 11 de setembro de 2020.

26. DAS ASSINATURAS:

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.

Departamento de Compras

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Pró-Reitor de Administração

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Reitor do IFAL



Emitido em 16/10/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2020 - PRPI-CQA (11.01.04.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/10/2020 17:23)

EUNICE PALMEIRA DA SILVA

PRO-REITOR(A)

2422219

(Assinado digitalmente em 19/10/2020 20:59)

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

PRÓ-REITOR

1587397

(Assinado digitalmente em 16/10/2020 18:38)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR

1085939

(Assinado digitalmente em 18/10/2020 08:29)

DANIEL CABRAL DE ALMEIDA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

2144801

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **26**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **16/10/2020** e o código de verificação: **d97b030bfb**